



NOTA TÉCNICA Nº 1/2025

Referência: Projeto de Lei do Executivo nº 0880/2025

Objeto: Análise dos dispositivos que promovem a transferência da Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) da estrutura da Controladoria-Geral do Estado (CGE) para a Casa Civil (SCC) e apresentação de proposta de saneamento legislativo.

A Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina, colegiado que congrega órgãos de fiscalização¹, controle e defesa do patrimônio público, manifesta-se contrariamente aos dispositivos do Projeto de Lei do Executivo que deslocam a Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) da estrutura da Controladoria-Geral do Estado (CGE) para a Casa Civil (SCC). A medida rompe com o Sistema de Controle Interno delineado pela Lei Complementar nº 741/2019, fragiliza a proteção ao denunciante e contraria evidências técnicas de eficiência administrativa e de integridade pública, bem como referências de boas práticas nacionais e internacionais (exemplo do modelo federal – CGU/OGU).

Esta Nota Técnica expõe os fundamentos jurídicos e institucionais que justificam a permanência da OGE no âmbito da CGE e apresenta emendas parlamentares pontuais que corrigem a distorção, preservando os demais objetivos do Projeto de Lei, em especial a

¹ Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), Conselho Regional de Administração (CRA/SC), Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU/SC), Conselho Regional de Contabilidade (CRC/SC), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/SC), Controladoria Geral do Estado (CGE/SC), Controladoria-Geral da União (CGU), Controladoria-Geral do Município de Florianópolis (CGM), Ministério Público de Contas (MPC/SC), Ministério Público do Estado (MPSC), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF), Observatório Social do Brasil (OSB-SC), Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC), Polícia Civil (PCSC), Polícia Federal (PF), Polícia Militar (PMSC), Receita Federal do Brasil (RFB), Secretaria de Gestão (SEGES/ME), Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), Tribunal Regional Eleitoral (TRE/SC).



reestruturação relativa ao PROCON/SC e ao FUNDEC (Fundo Estadual de Defesa do Consumidor).

A Lei Complementar nº 741/2019 organizou o Sistema Administrativo de Controle Interno do Poder Executivo estadual, posicionando a Controladoria-Geral do Estado como seu órgão central. Entre outros dispositivos (art. 25 e seguintes), a LC nº 741/2019 define a CGE como responsável por coordenar, normatizar, orientar e supervisionar as funções de controle interno, auditoria, correição e ouvidoria, e vinculou, em sua redação originária, a Ouvidoria-Geral do Estado à esfera de coordenação da CGE, reconhecendo a ouvidoria como função típica de controle interno e canal institucionalizado de participação, inclusive de controle social. Esse desenho institucional traduz o modelo contemporâneo de integridade pública, que integra, em um mesmo sistema, as funções de auditoria, correição e ouvidoria. Em linha com o arranjo federal (Controladoria-Geral da União e Ouvidoria-Geral da União) e com a maioria das unidades federativas, o legislador catarinense optou, de forma apropriada, por concentrar essas competências em órgão técnico de controle, de forma a garantir independência, neutralidade e capacidade de articulação entre as diferentes frentes de integridade.

O Projeto de Lei (PL) em discussão, ao alterar dispositivos como o art. 20 e o art. 25 da LC nº 741/2019, suprime a referência à “ouvidoria” no rol de atribuições da CGE e desloca a coordenação sistêmica da função de ouvidoria para a Casa Civil. Em termos práticos, em breve síntese, o PL fragiliza a arquitetura do Sistema de Controle Interno, retirando do órgão técnico (CGE) a função de ouvidoria, que é um dos seus pilares, e fragmenta a acertada opção de controle delineada atualmente, rompendo a integração entre recebimento de denúncias, apuração por auditoria e responsabilização por correição.

Registra-se que estudos acadêmicos e empíricos², inclusive aqueles desenvolvidos no âmbito do Programa “Unindo Forças pela Integridade” e pesquisas aplicadas à realidade catarinense, indicam que a capacidade estatal de prevenir e reprimir a corrupção está diretamente ligada ao fortalecimento de sistemas internos de integridade, com ouvidorias vinculadas a órgãos de controle. A retirada da ouvidoria da esfera técnica da CGE vai na contramão dessa evidência.

² DE BONA, Rodrigo da Silva; WEIBLEN, Fabricio Pinto. Unindo forças pela integridade: como políticas de accountability horizontal podem aumentar a capacidade das controladorias municipais. **Revista da CGU**, Brasília, v. 15, n. 27, p. 204-217, jan./jun. 2023. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/xmlui/handle/1/95404>. Acesso em: 28 nov. 2025.



Pontua-se, ainda, que a própria Exposição de Motivos nº 174/2025, que acompanha o Projeto de Lei, limita-se a afirmar, em termos genéricos, que “o Projeto de Lei promove a valorização e se insere na perspectiva de um Estado mais eficiente, transparente e voltado ao cidadão, promovendo justiça social, equilíbrio nas relações de consumo e respeito à ordem econômica”, bem como que “fortalece os princípios da meritocracia, amplia a atratividade das posições de liderança e assegura maior estabilidade às equipes responsáveis pela condução estratégica da Administração Pública Estadual”. **Em nenhum momento, contudo, a Exposição de Motivos apresenta justificativa específica para a transferência da Ouvidoria-Geral do Estado da estrutura da Controladoria-Geral do Estado para a Casa Civil, nem demonstra qual problema concreto se pretende resolver com essa alteração. Trata-se, portanto, de mudança estrutural sensível no Sistema de Controle Interno sem fundamentação individualizada – inclusive em inobservância aos ditamos do art. 7º, II, da Lei Complementar nº 75/1998, o que fragiliza a racionalidade da proposta e dificulta o controle legislativo sobre seus reais impactos na integridade pública.**

Em termos práticos, é de conhecimento que a Ouvidoria-Geral do Estado recebe, de forma cotidiana, denúncias sensíveis, incluindo assédio moral e sexual, corrupção, irregularidades em contratações públicas, desvios de recursos e condutas ilícitas eventualmente atribuídas a agentes, inclusive da alta administração. A Casa Civil, por seu turno, é órgão de articulação política e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, com relevante participação em nomeações e exonerações de cargos comissionados. Assim, transferir o canal de denúncias para um órgão de natureza eminentemente política gera um possível conflito de interesses estrutural. De um lado, a vinculação da OGE à Casa Civil cria incentivos e pressões, ao menos em tese, para filtragem, retardamento ou tratamento desigual de denúncias que alcancem autoridades de maior proximidade com o núcleo político. De outro, as diretrizes internacionais de integridade pública, inspiradas pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (notadamente os arts. 6º, parágrafo 2; 33 e 36), recomendam que canais de denúncia sejam estruturados de modo a minimizar riscos de retaliação e de interferência política e a garantir ambiente institucional seguro para o denunciante.

Com efeito, a vinculação da Ouvidoria-Geral do Estado à Controladoria-Geral do Estado – órgão técnico de controle interno – é compatível com os padrões internacionais, ao passo que sua transferência para a Casa Civil, órgão diretamente envolvido em nomeações e exonerações,



umenta o risco de captura e de percepção de possibilidade de retaliação, situando o possível novo arranjo institucional catarinense em desacordo com as boas práticas.

Importante registrar que a experiência catarinense desde a vinculação da OGE à CGE evidencia a adequação do modelo atual. Dados da própria administração estadual indicam que o número anual de manifestações registradas pela Ouvidoria-Geral do Estado passou de cerca de 25 mil, em 2019, para mais de 40 mil, em 2025, com ampliação tanto do fluxo de denúncias quanto do uso da ouvidoria para reclamações, sugestões e pedidos de simplificação, demonstrando maior confiança da sociedade na independência e efetividade do canal. Esse crescimento quantitativo vem acompanhado de melhoria qualitativa na resposta da Administração, com maior integração entre ouvidoria, auditoria e correição, permitindo encaminhamento mais célere de denúncias, instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade quando cabível, correção de falhas sistêmicas e aprimoramento de políticas públicas. Alterar esse arranjo, deslocando a ouvidoria para a Casa Civil, despreza evidências concretas de que a vinculação da OGE à CGE funciona e contribui para impulsionar a atuação administrativa na prevenção e repressão ao ilícito.

Nesse contexto, dada a dinâmica do processo legislativo e a possibilidade de votação iminente, destacam-se as emendas supressivas apresentadas pelos Deputados Mário Motta e Pepê Collaço ao Projeto de Lei nº 0880/2025, as quais convergem no sentido de retirar do texto justamente os dispositivos que alteram a vinculação da Ouvidoria-Geral do Estado. Ao suprimir tais dispositivos, essas emendas preservam integralmente o texto original da Lei Complementar nº 741/2019 no que se refere à ouvidoria e ao controle interno, mantendo a Ouvidoria-Geral do Estado sob a coordenação técnica da CGE. Com isso, evitam o enfraquecimento do Sistema de Controle Interno, asseguram que a ouvidoria permaneça em órgão técnico dotado de autonomia e expertise e preservam a coerência com o modelo federal (CGU/OGU) e com as melhores práticas nacionais e internacionais de integridade.

Dessa forma, a Rede de Controle da Gestão Pública de Santa Catarina **manifesta seu apoio às emendas supressivas apresentadas pelos Deputados Mário Motta e Pepê Collaço ao Projeto de Lei nº 0880/2025**, recomendando a sua aprovação integral, de modo a manter o texto original da Lei Complementar nº 741/2019 no que se refere à Ouvidoria-Geral do Estado e à Controladoria-Geral do Estado. Igualmente, recomenda-se a rejeição de quaisquer dispositivos



que importem em transferência da Ouvidoria-Geral do Estado para a Casa Civil ou em retirada de competências de ouvidoria e controle interno da CGE.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2025.


DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Coordenador Geral da Rede de Controle em Santa Catarina

Nota Técnica 001-2025 - Rede de Controle da Gestão Pública/SC

De Rede de Controle Santa Catarina <santacatarinarededecontrole@gmail.com>

Data Ter, 2025-12-02 12:10

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (505 KB)

NT_RCGPSC_001-2025.pdf;

Prezado(a),

Encaminho a **nota técnica** em anexo, que trata do **Projeto de Lei do Executivo nº 0880/2025**.

Favor acusar recebimento.

Respeitosamente,

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.